

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº: XXX/2024

Processo Administrativo nº: XXXX/2024

Município: Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos – Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

Organização:

Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa

Tipo de Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa
Total de Vagas Oferecidas: 30 vagas

Nome do Serviço (nome fantasia):
Endereço do Serviço:
Bairro:
Supervisão e Acompanhamento: CREAS/Órgão Gestor
Valor de Repasse de Recurso Mensal:
Dotação orçamentária:
Vigência da Parceria: 13/05/2024 a 12/05/2025

Aos dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e três neste município, compareceram de um lado a Senhor(a) _____, secretário municipal de assistência social (a), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, neste ato representando a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ com sede na Rua Pedro Foschini nº 200 - Vila Romanopolis, Ferraz de Vasconcelos - SP, doravante designado(a) simplesmente MUNICÍPIO e de outro lado a Senhor(a) _____, profissão _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, neste ato representando Organização de Assistência Social sem fins lucrativos _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sob o nº _____ e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sob o nº _____, doravante designada simplesmente ORGANIZAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, Lei nº 2.313, de 06 de abril de 1999 e demais norma complementares, resolvem conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. Constitui objetivo da celebração da presente parceria a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos socioassistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que

compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de Ferraz de Vasconcelos, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de Ferraz de Vasconcelos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

2.2. A presente parceria destina-se à prestação do(s) serviço(s) denominado(s) de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos no Edital de Chamamento nº 001/2024- SMAS, e nas demais normas técnicas oriundas da SMAS, e em conformidade com a proposta de trabalho apresentada, acrescida dos elementos constantes do parecer Técnico da SMAS, que ficam fazendo parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.

2.3. Para prestar o objeto indicado no item anterior são oferecidas 30 (trinta) vagas no total.

2.4. O objeto da presente colaboração será prestado de acordo com as especificações constantes na Resolução 109/CNAS, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, Estatuto da Pessoa Idosa, Política Nacional da Pessoa Idosa bem como e demais normas e orientações vigentes.

2.5. O Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa – integra a Rede de Proteção Social Especial da Política do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

2.6. A forma de acesso ao serviço é pelo CREAS, Ministério Público ou por Decisão Judicial.

2.7. O atendimento deverá ser 24 horas por dia e 07 dias por semana.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviços será executada na (endereço completo).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. São obrigações da SMAS, órgão executor da política municipal de Assistência Social, diretamente ou por meio das suas unidades descentralizadas:

4.1.1. Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Nona do presente Termo de Colaboração, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, em anexo.

4.1.2. Supervisionar a execução do(s) serviço(s) realizado(s) à luz da proposta de trabalho apresentada pela ORGANIZAÇÃO e acrescida dos elementos constantes do parecer do(a) Supervisor(a) de Assistência Social, e nos termos da legislação em vigor.

4.1.3. Realizar o acompanhamento dos relatórios de visitas do(a) técnico(a) supervisor(a) responsável, obedecidas às normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.1.4. Indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto da parceria, assim como a necessidade de treinamento e reciclagem de pessoal;

4.1.5. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do termo de colaboração;

- 4.1.6.** Realizar o pagamento das despesas de aluguel, quando locado pelo município, e impostos inerentes ao imóvel destinado ao referido serviço, quando for o caso e, ainda previsto e aprovado no plano de trabalho e, arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;
- 4.1.7.** Manter relação de referência/contrarreferência entre o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e as vagas do(s) serviço(s) em parceria(s);
- 4.1.8.** Garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;
- 4.1.9.** Oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;
- 4.1.10.** Manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.1. São atribuições da SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL designada:

- 5.1.1.** Participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste termo de colaboração;
- 5.1.2.** Participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMAS, como as viabilizadas pela rede local;
- 5.1.3.** Monitorar, avaliar a prestação dos serviços do serviço objeto deste termo de colaboração;
- 5.1.4.** Realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço.
- 5.1.5.** Elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

6.1. São obrigações da ORGANIZAÇÃO:

- 6.1.1.** Executar o serviço assistencial discriminado na cláusula segunda, a quem deles necessitar, na conformidade da proposta de trabalho selecionada;
- 6.1.2.** Garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMAS, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;
- 6.1.3.** Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo(os) serviço(s) assistencial(is), sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos(as) usuários(as);
- 6.1.4.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto do presente termo de colaboração, solicitado pela Supervisão de Assistência Social, Secretaria Municipal de Assistência Social, membros da Câmara Municipal, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal do Idoso, Poder Judiciário, Ministério Público, bem como outros órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados deste termo de colaboração;
- 6.1.5.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMAS na prestação das ações objeto deste termo de colaboração, conforme estabelecido na cláusula segunda;

- 6.1.6.** Apresentar, mensalmente, ao MUNICIPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como, declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- 6.1.7.** Prestar contas ao MUNICIPIO, nos moldes das instruções especificadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICIPIO;
- 6.1.8.** Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- 6.1.9.** Contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, conforme as orientações técnicas de SMAS, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;
- 6.1.10.** Realizar capacitação continuada junto aos profissionais da ORGANIZAÇÃO a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de Assistência Social;
- 6.1.11.** Apresentar relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços;
- 6.1.12.** Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMAS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
- 6.1.13.** A ORGANIZAÇÃO deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida por SMAS, bem como informar, semanalmente, para os CRAS/CREAS respectivos à localidade e, conseqüentemente, responsável pela supervisão técnica, as vagas disponíveis.
- 6.1.14.** Mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em colaboração com a Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos;
- 6.1.15.** Manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da organização e da Prefeitura;
- 6.1.16.** Manter, durante o prazo de vigência deste termo de colaboração, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 6.1.17.** Comunicar à SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
- 6.1.18.** Priorizar o atendimento de solicitações encaminhadas pela SMAS, oriundas do Poder Judiciário e do Ministério Público.
- 6.1.19.** Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — on line, informatizados ou manuais — adotados por SMAS.
- 6.1.20.** A ORGANIZAÇÃO deverá zelar pelo imóvel locado pela Municipalidade, e quando for o caso, pelos bens móveis municipais, ficando como gerenciadora e, na pessoa de seu representante legal, como fiel depositária dos mesmos, não implicando o presente Termo em outorga de permissão de uso, devendo, ainda, mantê-los em adequadas condições de uso e

perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela necessária manutenção, pequenos reparos e reposição dos mesmos ressalvados o desgaste pelo tempo de uso, restituindo-os, por fim, nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findo ou rescindido o termo de colaboração.

6.1.21. A relação dos bens municipais de que trata o item 6.1.20. devidamente caracterizados e identificados por meio do Inventário de Bens Móveis Municipais, é parte integrante do presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

7.1. São atribuições da ORGANIZAÇÃO:

; 2. 3. Contrato com a prestadora de serviço e

7.1.1. Garantir a proteção da Pessoa Idoso encaminhada pela autoridade competente, sem qualquer discriminação;

7.1.2. Elaborar o plano de atendimento individualizado a pessoa idosa nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa;

7.1.3. Plano de atenção integral à saúde do idoso nos termos da Resolução ANVISA/RDC 502/21);

7.1.4. Desenvolver atividades socializantes, passeios, atividades culturais, educativas, esportivas e de lazer;

7.1.5. Garantir condições adequadas de higiene, nutrição e saúde;

7.1.6. Garantir a manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

7.1.7. Promover o atendimento personalizado e em pequenos grupos;

7.1.8. Garantir capacitação prévia dos colaboradores contratados, antes de iniciar o trabalho no e garantir capacitações periódicas para toda equipe técnica e demais colaboradores do serviço de Acolhimento, sendo que deve estar previsto no Plano de Trabalho as ações envolvendo no mínimo uma capacitação anual e uma supervisão técnica externa semestral. Além da formação continuada realizada pela própria equipe técnica com os educadores, em reuniões mensais;

7.1.9. Realizar diagnóstico, mapeando os serviços em parceria ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

7.1.10. Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do PLAS/FV.

7.1.11. Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMAS, como as viabilizadas pela rede local;

7.1.12. Possuir tecnologia para operar banco de dados informatizado das famílias alvo do Programa, com acesso à Internet, quando o caso, pelo menos um computador com a configuração mínima exigida para tal procedimento;

7.1.13. Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

7.1.14. Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico.

7.1.15. Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

7.1.16. Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações para o serviço, bem como entre as Supervisões de Assistência Social e SMAS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos;

7.1.17. Publicizar a parceria com material fornecido pela SMAS e pela Organização e garantir a presença dos logos da PMFV e da SMAS nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão no ato de Transferência Voluntária:

8.1.1. Celebração de acordos com entidades privadas sem fins econômicos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

8.1.2. Celebrações de acordos com órgãos ou entidade de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros termos de colaboração, convênios ou contratos de repasse celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública, ou irregular em qualquer das exigências deste edital.

8.1.3. Celebração de acordos com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto pactuado;

8.1.4. Realização de despesa a título de taxa de administração, de gerencia ou similar;

8.1.5. Utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

8.1.6. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

8.1.7. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

8.1.8. Realização de despesas com taxas bancárias;

8.1.9. Realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes aos pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente, e desde que os prazos para pagamentos e os percentuais sejam mesmos aplicados no mercado;

8.1.10. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

8.1.11. Transferência de recursos a terceiros que figurem como parte no objeto no ato da transferência;

8.1.12. Transferência de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas sem fins econômicos;

8.1.13. Transferência de recursos para clubes, associação de servidores, sindicatos, organizações partidárias, cooperativas e quaisquer entidades congêneres.

CLÁUSULA NONA – DO CUSTEIO/VALOR

9.1. A SMAS repassará mensalmente à ORGANIZAÇÃO o valor de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), relativo à execução do(s) serviço(s) objeto deste termo de colaboração, que poderá ser composto por:

9.1.2. Verbas disponibilizadas por SMAS dentro do seu próprio orçamento.

9.1.3. Verbas decorrentes de repasse feito pelo Governo do Estado à SMAS, que serão disponibilizadas após o depósito no FMAS do valor correspondente em conta específica.

9.1.4. Verbas decorrentes de repasse feito pelo Governo Federal à SMAS, que serão disponibilizadas após o depósito no FMAS do valor correspondente em conta específica.

9.2. O valor estipulado no item 9.1. será repassado pela SMAS mensalmente, mediante crédito em conta corrente da ORGANIZAÇÃO aberta para à execução do(s) serviço(s) objeto deste termo de colaboração, após a prestação de contas correspondente, ao repasse anterior, a partir da entrada do processo de pagamento na Supervisão de Contabilidade da SMAS, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira, que versa sobre a prestação de contas.

9.3. Quando para o repasse houver verba disponibilizada pelo Governo do Estado ou pela União, o valor será disponibilizado à ORGANIZAÇÃO após a emissão da Nota de Liquidação e Pagamento.

9.4. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares pela ORGANIZAÇÃO a pedido de SMAS, o pagamento ficará suspenso até o saneamento das impropriedades.

9.5. Quando o repasse mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a liberação da parcela vinculada, por SMAS à ORGANIZAÇÃO, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO, na conformidade da Lei Municipal nº 2313 de 06 de abril de 1.999, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações posteriores.

10.1.1. Os recursos serão transferidos na forma de repasses mensais, mediante aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A ORGANIZAÇÃO prestará contas ao MUNICÍPIO da seguinte forma:

11.1.1. Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

11.1.2. Prestação de contas anuais nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

11.1.3. Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste termo de colaboração, sem prejuízo das prestações de contas parcial, mensal e anual, prevista nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

11.1.4. Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas às ações que demonstrem o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de trabalho;

11.1.5. Relatório de execução físico - financeiro;

11.1.6. Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO;

11.1.7. Cópia dos extratos da conta bancária específica;

11.2. Os saldos remanescentes de valores repassados pela SMAS e não gastos pela ORGANIZAÇÃO deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores há um mês, devendo as receitas auferidas, desses investimentos, serem aplicadas

exclusivamente no objeto deste termo de colaboração, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

11.3.2. Em qualquer hipótese, findo o presente termo de colaboração, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMAS, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. O controle e a avaliação da execução do presente termo de colaboração ficarão a cargo da SMAS, órgão responsável pela execução da política de Assistência Social no município de Ferraz de Vasconcelos.

12.1.1. A Organização deverá enquadrar-se às normas e diretrizes utilizadas pela SMAS para o acompanhamento da execução dos serviços e prestação de contas dos recursos.

12.1.2. Os Conselhos Municipais da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto do presente termo de colaboração.

12.1.3. O controle e a avaliação da execução da presente colaboração tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social – PLAS-FV, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros pagos pela SMAS à ORGANIZAÇÃO.

12.1.4. Quaisquer requerimentos para alterações no Termo de Colaboração em execução serão precedidas de avaliação técnica por parte da equipe responsável pelo acompanhamento do serviço, antecedendo à formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O não cumprimento das cláusulas deste termo de colaboração, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, do serviço em parceria constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

- I.** Advertência formal;
- II.** Suspensão do repasse mensal;
- III.** Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV.** declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de colaboração ou termo de fomento;
- V.** Rescisão do termo de colaboração;

13.2. Constatada pela SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a ocorrência de irregularidades, a ORGANIZAÇÃO deverá ser por essa cientificada, por meio de notificação formal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. A ORGANIZAÇÃO deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

13.4. A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

13.5. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

14.1. O presente termo de colaboração terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser aditado ou ainda prorrogado nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019/14.

14.2. O termo de colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de:

I – prorrogação do prazo de vigência;

II - alteração do(s) serviço(s) executado(s);

III – redução e/ou aumento do número de atendidos, com a consequente alteração do valor do pagamento mensal.

14.3. Fica convencionado que a SMAS poderá alterar, mediante ato específico do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, publicado no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, o valor do pagamento mensal, desde que comprovada sua inadequação, por meio de estudos de custos, e desde que existam recursos orçamentários disponíveis, mediante a junção aos autos de cópia do provimento autorizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1. Este termo de colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

15.2. O presente termo de colaboração poderá, ainda, ser rescindido, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

I. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.

II. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMAS, mediante denúncia e notificação formal:

a) Por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do termo de colaboração relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de termo de colaboração de SMAS, constatadas pela SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

b) Por descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste termo de colaboração.

c) Em razão de denúncia ou rescisão do termo de colaboração mantido com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDS e/ou com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. A execução do presente termo de colaboração onerará a dotação orçamentária n.º XXXXXXXXXXXX - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$ XXXXXXXX, e as dotações orçamentárias correspondentes que forem estabelecidas nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

16.1. A ORGANIZAÇÃO no ato da assinatura deste instrumento apresentou documentação regular, conforme segue:

- a) Cópia da ata de reunião de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica; e quando não constar na ata o período do mandato da diretoria deverá ser apresentado também o Estatuto da organização;
 - b) Cópia da Identidade e CPF do Presidente;
 - c) Cópia da certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
 - d) Certidão de Regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;
 - e) Certidão de Regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;
 - f) Certidão de Regularidade junto à Secretaria da Receita Municipal;
 - h) Certidão de Regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - i) Declaração de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), conforme art. 9º da Lei Federal no 8.742/93 (LOAS);
 - j) Inscrição no Conselho Municipal do Idoso (CMI);
 - k) Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública conforme ANEXO X – DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS;
 - l) Declaração que a OSC não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
 - m) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto Municipal nº 5.869/2016
 - n) Declaração que está ciente do cumprimento dos princípios da Administração Pública;
 - o) Declaração que manterá em sua documentação, 03 cotações de preços demonstrando economicidade, nas compras ou contratação de serviços, cujos valores ultrapassarem R\$1.000,00 (Mil reais);
 - p) Declaração sob as penas da lei que não possui entre o quadro de funcionários, parentes de membros da Diretoria da Instituição;
 - q) Declaração de que a Organização, não remunera os cargos de diretoria e que seus integrantes não exercem cargo público em nenhuma esfera de governo;
- lei;
- r) Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - s) Plano de trabalho devidamente assinado pelo(a) Presidente da OSC e técnico(a) responsável – de acordo com a NOB/RH-SUAS,
- V. cronograma de desembolso;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em colaboração de exercício anteriormente celebrado pela ORGANIZAÇÃO com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas.

17.1.1 Na hipótese de as irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra interessada eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência dessa, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

17.2. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelo Gestor da SMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o FORO de Ferraz de Vasconcelos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste termo de colaboração.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de colaboração em 03(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ferraz de Vasconcelos, de de 2024

Secretário Municipal de Assistência Social

Presidente da Organização

TESTEMUNHAS